

1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE CAMPO PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023 - 18HRS

AUTOS N.º 483/2023

JOGO: INDEPENDENTE FSJ x PARANÁ CLUBE

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2023

RODADA: 2ª Fase, 1 rodada.

DATA DA PARTIDA: 17/06/2023

HORÁRIO: 15:30

LOCAL: Estádio Mun. Cilmar Pedro Goergen / São José dos Pinhais.

AUDITORES PRESENTES: Dr. ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA, Dr. HEROTIDES LINS, Dr. RODRIGO

FEDATTO e Dr. WILLIAM ROCHA.

AUDITOR RELATOR: Dr. RODRIGO FEDATTO.

PROCURADORA: Dra. DAIANE LUZ.

<u>1º DENUNCIADO:</u> INDEPENDENTE FSJ

EMENTA. CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2023 – 1) INDEPENDENTE FSJ – POR DESCUMPRIR O ARTIGO 18 DO REC, INFRINGINDO O ARTIGO 191, III DO CBJ – ABSOLVIÇÃO - DENÚNCIA ACOLHIDA E JULGADA

IMPROCEDENTE.



1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva, em face Da EPD denunciada, pela infração narrada no artigo 191, III do CBJD, pelo seguinte fato:

INDEPENDENTE FSJ, Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada perante a Federação Paranaense de Futebol – FPF, mandante do jogo, pois conforme consta anexo ao Relatório do Delegado do Jogo, a equipe mandante deixou de constar na pré-súmula o médico/enfermeiro responsável pela partida, violando assim o que determina o artigo 18 do REC, que dispõe: Art. 18 – O CLUBE mandante deverá disponibilizar ao menos um médico, ou um enfermeiro, ou um técnico em enfermagem. Independente da opção, o profissional eleito deverá estar regulamente inscrito no órgão de classe (CRM e/ou COREN). A identificação profissional deverá ser apresentada ao Delegado da FPF. Parágrafo único – Este profissional deverá ser relacionado na pré-súmula no campo "Médico/CRM"".

Após finalizado o relatório, dada a palavra a d. Procuradora da Sessão, esta ratificou os termos da denúncia. Inexistindo atuação de defensoria.

Após ouvir atentamente as argumentações, não havendo qualquer outra dúvida a ser sanada, **proferi** o voto no seguinte sentido:

2. VOTO DO RELATOR

Recebo a denúncia tal como posta, compulsando os autos, analiso que de fato inexistiu o preenchimento na pré-súmula do nome do médico responsável, porém observo que no relatório do delegado da partida, Kelwin Santos da Cruz, no item, 1.7.1 Médico Vitor Hugo Jacob - CRM: 48053 1.7.3, está descrito e identificado o médico que atuou na partida. Que ao meu ver é o interesse principal do legislador, de que exista o profissional e que o mesmo seja identificado em súmula/ RDJ. Por se tratar de um mero descumprimento de formalidade, que não gerou quaisquer prejuízos, apeno no artigo 191, III do CBJD, por entender ser tipo objetivo, porém utilizando a faculdade disposta no artigo, condeno no tocante a pena de advertência.

Voto acompanhado pelo presidente desta comissão.

3. VOTO DIVERGENTE E VENCEDOR

O douto vice-presidente desta comissão Dr. Herotides, abriu divergência, no sentido de absolver a equipe denunciada, visto que inexistiu infração disciplinar. Pois o médico esteve presente na partida e fora devidamente identificado. Voto acompanhado pelo Dr. William.

4. DISPOSITIVO



Ante o exposto, acordam os Auditores da Primeira Comissão Disciplinar deste E. Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria de votos e por força do artigo 132 do CBJD, que dispõe, no caso de empate, sendo a absolvição mais favorável ao denunciado, fica a EPD Independente FSJ, absolvida das imputações do artigo 191, III do CBJD.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba/PR, 31 de agosto de 2023.

Rodrigo Fedatto

Auditor Relator